DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 10
Atos Administrativos 11
Atos de Aprovação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 019/25

Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, institui o Programa de sua implementação e a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito Interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 3170, de 19 de novembro de 2024; e

Considerando o compromisso do Brasil na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável celebrado com a Organização das Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015;

Considerando o papel do Poder Público na promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões social, econômica, ambiental e institucional;

Considerando o teor dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), desdobrados em 169 metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU);

Considerando a necessidade de conferir visibilidade aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e de unir os esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo na implementação desse conjunto de objetivos;

Considerando a necessidade de alinhamento dos instrumentos de planejamento e gestão e do aprimoramento e integração das metas e indicadores dos Poderes Executivo e Legislativo às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, inclusive no que tange à construção de instituições eficazes, responsáveis, transparentes e inclusivas;

Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável depende de ações exigíveis de todos até o ano de 2030;

Considerando que assim como os ODS, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (IEG-M/TCESP) constitui ferramenta essencial para auxílio dos administradores públicos no planejamento da gestão e na execução de políticas públicas mais eficientes e efetivas, representando mecanismo de transformação e de desenvolvimento social, sendo enorme a convergência entre o IEG-M e os ODS da Agenda 2030.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países do mundo até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

Art. 2º O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Bocaina no plano de ação global para em 2030 alcançarmos o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana bocainense com a implementação da Agenda 2030 e dos ODS no âmbito municipal;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema; e

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 3º Fica instituída uma Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), para a efetivação do presente Programa, tendo por competência:

I - elaborar plano de ação para implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns nacionais e internacionais;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios afetos ao cumprimento da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil para a disseminação e a implementação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste Programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados às questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de implementação do presente Programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;

IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais àqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado, promovendo esforços para que esses entes possam, de forma conjunta, convergir para um último, harmonizado, coerente e consequente, a ser relatado ao Governo Federal;

X - promover, sempre que possível, a integração entre as iniciativas, programas e projetos; e

XI - consolidar, anualmente, relatório das ações de governo relacionadas aos ODS.

Art. 4º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - o Diretor Municipal de Administração e Finanças;

II - o Diretor Municipal do Meio Ambiente;

III - o Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - o Diretor Municipal da Educação;

V - o Diretor Municipal da Saúde;

VI - o Diretor Municipal de Desenvolvimento Social;

VII - 1 (um) servidor representante dos servidores municipais; e

VIII - 1 (um) representantes da sociedade civil.

§ 1º A Presidência da comissão de que trata o *caput* deste artigo será exercida pelo Diretor Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º Cada representante da Comissão de que trata o *caput* deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo e os respectivos suplentes serão indicados por titulares dos órgãos que representam e designados por portaria no prazo de até 20 dias da publicação deste decreto, para o exercício de mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu presidente.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá convidar representantes dos órgãos públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 7º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades-fins, inclusive criando câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 8º. A participação na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo que as despesas administrativas, pela participação dos representantes na comissão, serão custeadas pelo órgão, entidade ou instituição de origem de cada representante.

Art. 9º. Fica adotado, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos ODS que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Art. 10. O Controle Interno deverá acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das estratégias de todas as atividades, políticas públicas para o Desenvolvimento Sustentável, podendo-se utilizar inclusive do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Art. 12. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, devendo apresentar relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser encaminhado ao Arquivo Municipal e à Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 020/25

Cria a Comissão para avaliação e acompanhamento dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito Interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve respeitar o princípio da eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a identificação e saneamento dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de SP;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal anda em compasso com as práticas de boa governança, exigindo ações corretivas para um gerenciamento efetivo de sua gestão;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão com o objetivo de analisar e sanar os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A Comissão será composta por um servidor titular e um suplente de cada Diretoria e do Gabinete do Prefeito em conjunto com a Controladoria do Município, sendo os membros designados por Portaria.

§ 1º A presidência da Comissão será exercida pelo representante do Gabinete do Prefeito e secretariada pelo Controlador do Município;

§ 2º Enquanto o cargo de Controlador Interno não estiver provido, a secretaria da Comissão será exercida pelo servidor designado à função pública de Controlador Interno.

Art. 3º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação da Presidência da Comissão para apresentação dos apontamentos do TCESP por Diretoria.

§ 1º A Controladoria do Município, conjuntamente com a Presidência da Comissão, estabelecerá a rotina ou o mecanismo para a implementação de medidas efetivas para os saneamentos necessários.

8

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 2º A Controladoria do Município dará suporte material à Comissão e deverá arquivar em pasta ou livro próprio todo o material produzido.

Art. 4º Os membros de cada Diretoria terão poder para requisitar documentos ou outras medidas diligenciados para sanar ou atenuar os apontamentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 10 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 021/25

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - SP.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito Interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município:

Considerando o disposto na Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de nº 12.015, de 06 de maio de 2024, que convoca a 14° Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando que o processo de Conferências da Assistência Social são espaços amplos e democráticos de discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias de organização, cuja principal característica é reunir governo e sociedade civil organizada para debater e decidir as prioridades na Política de Assistência Social para os próximos anos;

Considerando o objetivo da Conferência Municipal de Assistência Social, que é avaliar a situação considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e fortalecimento da Política de Assistência Social no município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a Pré-Conferência e a XIV Conferência Municipal de Assistência Social com o fim de avaliar a situação atual da Política Municipal de Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º A Pré-Conferência realizar-se-á no dia **15 de abril de 2025** às 9h no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, na Av. Pref. Guilherme Giraldi Ferreira Campanha, n°673, Jd. José Tonon; e a **XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** realizar-se-á no dia **29 de abril de 2025**, às 9h no Cine Teatro Jequitibá, na Rua Quinze de novembro, nº 317, Centro, Bocaina/SP.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 3º A **XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** terá como tema ***"20 Anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".***

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 10 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 039/25

Substitui servidora da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JULIA CAREN KAWAMURA - CPF Nº 324.362.428-28**, para substituir a servidora Vânia Aparecida Carreto, anteriormente nomeada através da Portaria nº 121/23, de 20 de julho de 2.023, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, conforme Art. 2º, XI; Art. 58 e Art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 040/23.

Art. 2º - Está portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 10 de março de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal Interino

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

Atos Administrativos

Atos de Aprovação

ATO Nº 012/25

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2025/370, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 012/25 - De autoria do Engº. Civil Caio Affonso Junior, CREA nº 0600478720 - ART 2620241690565, para serviços de construção de prédio residencial situado na Avenida Francisco Clemente nº 515 - Quadra 07 - Lote 01, Residencial Terras do Himalaia, Bocaina/SP, de propriedade de **SOLANGE CRISTINA LEITE SILVA**, a saber:

QUADRO DE ÁREAS	
Identificação	**Área**
Área do Terreno	1.032,62 m²
Área a Construir	230,02 m²
Área Livre	802,60 m²

Bocaina, em 07 de março de 2.025.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....

ATO Nº 013/25

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2024/427, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 013/25 - De autoria da Arquiteta e Urbanista Jéssica Fernanda da Silva, CAU nº A114843-5 - RRT 15308433 - Projeto e Execução, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua das Esmeraldas s/n - Quadra 07 - Lote 05, Residencial Terras do Himalaia, Bocaina/SP, de propriedade de **FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS**, a saber:

ÁREAS	
Terreno	1.071,00 m²
À Construir	64,50 m²
Livre	1.006,50 m²

Bocaina, em 10 de março de 2.025.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....

ATO Nº 014/25

Aprova projeto de construção de prédio residencial.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito interino do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2024/430, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 014/25 - De autoria da Arquiteta e Urbanista Jéssica Fernanda da Silva, CAU nº A114843-5 - RRT 15257345 - Projeto e RRT 15257503 - Execução, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua XV de Novembro nº 843 - Quadra 57 - Lote 06A, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de **MARIA CLARA GOMES INFORZATO MOSCHETTA**, a saber:

ÁREAS	
Terreno	440,00 m²
Total à Construir	190,33 m²
Casa	**134,58**
Garagem	**37,80**
Área de Lazer	**17,95**
Livre	249,67 m²

Bocaina, em 10 de março de 2.025.
Registrado na Secretaria, na data acima

.....